



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030001283/11	08/08/2011 11:39:48	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00247138-1 / AMANCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 593.451.368-00	
2.3 Endereço: RUA TIMBO, 67		2.4 Bairro: RESIDENCIAL ALPHAVILLE	
2.5 Município: CAMPINAS		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.098-348
2.8 Telefone(s): (19) 3262-0258		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00247138-1 / AMANCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 593.451.368-00	
3.3 Endereço: RUA TIMBO, 67		3.4 Bairro: RESIDENCIAL ALPHAVILLE	
3.5 Município: CAMPINAS		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.098-348
3.8 Telefone(s): (19) 3262-0258		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bela Vista		4.2 Área Total (ha): 48,4000	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO/Carmo do Rio Claro		4.4 INCRA (CCIR): 434.094.009.474-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.409 Livro: 2 Folha: 001 Comarca: CARMO DO RIO CLARO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 396.600	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.678.200	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		12,1591	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,8139	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		16,8152	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		12,1591	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,8139	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		16,8152	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			48,4000	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			8,8139	
Campo Cerrado			16,8152	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Pecuária			25,6291	
<b>Total</b>			<b>25,6291</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		350,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Solicitação

Vistoria para fins de Relocação de Reserva Legal da propriedade: Fazenda Bela Vista e supressão de vegetação nativa com e sem destoca

Relato

Da propriedade Fazenda Bela Vista

- Propriedade integralmente ocupada por vegetação nativa regional, nas mais diversas fitofisionomias: Campo limpo, Campo Cerrado, Cerrado Ralo e Floresta Estacional Semidecidual;
- Originária do desmembramento de uma matrícula maior (70,4200 hectares) em 09/09/2012, conforme certidão emitida pelo CRI da comarca, acostada às folhas 03 e 04 do processo em questão;
- As áreas de preservação permanente da propriedade estão compostas por vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado) e por pastagem suja, em regeneração natural, conforme planta topográfica à folha 38 do processo;
- Propriedade localizada no Bioma Cerrado, conforme delimitação estabelecida pelo IBGE, através do Mapa de Bioma do Brasil;
- Pelas características de solo e localização da propriedade, credita-se a ocorrência dos ecossistemas associados ao Bioma Cerrado, ocorrendo remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual, somente nas áreas de preservação permanente, caracterizando transição de biomas.
- Com a publicação da Lei Estadual 18.023/2009, a faixa de preservação permanente às margens do Reservatório de Furnas, fora reduzida de 100 metros para 30 metros. Dessa forma, as áreas de vegetação nativa da propriedade, localizadas nessa "nova área comum" passaram a ser passíveis de demarcação para Reserva Legal;
- Após o desmembramento da propriedade, quatro glebas da Reserva Legal ficaram nessa propriedade - totalizando a área de 12,1589 has - distribuídas de forma desconexa, em áreas de vegetação nativa de porte e provável diversidade inferior à nova área proposta;
- Requer nesse momento, a relocação dessas glebas da Reserva Legal, para áreas compostas por Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, em estágio médio e avançado de regeneração natural, em quatro glebas anexas as Áreas de Preservação Permanente, totalizando 12,1591 has;
- Da forma como está proposta nesse momento, a Reserva Legal atende a todos os preceitos técnicos e ambientais necessários para sua localização, como abrigo e corredor da fauna nativa; preservação de remanescentes de maior biodiversidade etc.;
- Requer, ainda, a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 08,8139 hectares, composta por vegetação da fitofisionomia Cerrado Estrito Senso, visando a implantação de pastagem;
- Requer, ainda, a supressão de vegetação nativa sem destoca na área de 16,8152 hectares, compostos por vegetação da fitofisionomia Campo Cerrado, Campo Limpo e Pasto sujo, visando também, a implantação de pastagem;
- Parte das áreas requeridas, acima descritas, localizam-se na faixa entre 30 metros da APP definida pela lei 18023/09 e 100 metros de APP definidos pela Resolução CONAMA 302/2002;

Conclusão

- Considerando que a nova proposta de localização para a Reserva Legal da propriedade trará ganho ambiental frente à demarcação atual, bem como prima pelos princípios ecológicos, conectando áreas de preservação permanente e representando maior biodiversidade local e regional;
- Considerando o caráter social e econômico da propriedade rural;
- Considerando que a propriedade se localiza no Bioma Cerrado;
- Considerando que a vegetação nativa existente na área requerida não representa remanescente do Bioma Mata Atlântica;
- Considerando que essas áreas não foram demarcadas anteriormente como Reserva Legal, pois eram consideradas Áreas de Preservação Permanente, face a definição estabelecida pela Resolução CONAMA 302/2002;
- Considerando a vigência da Lei Estadual 18.023/2009, que reduziu a APP de reservatórios artificiais para 30 metros em zonas rurais;
- Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo MPFederal frente a Lei estadual 18.023/2009;
- Considerando a necessidade de deliberação da COPA acerca da Intervenção Ambiental requerida;

Sou de parecer FAVORÁVEL à Relocação da Reserva Legal da propriedade, conforme solicitado, uma vez que todos os aspectos legais e ecológicos foram atendidos;

Sou de parecer FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental requerida - supressão de Vegetação nativa COM e SEM destoca, desde que respeitada a faixa de 100 metros à partir da Cota Máxima de Operação do Reservatório de Furnas (768,00 metros) até que julgue a procedência da ADIN impetrada pelo MPFederal.

Efetuar o isolamento da área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, evitando o pastoreio de gado/cavalos no local.  
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento do DAIA.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 12 de março de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Análise Jurídica 085/2012

**Relatório**

Foi solicitado pelo Sr. Amâncio Rodrigues de Oliveira a realocação da reserva legal da propriedade denominada "Fazenda Bela Vista" localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, matriculada sob o nº. 12.409 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Claro.

Foi solicitado, também, a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 08,8139 hectares, composta por vegetação composta por vegetação da fitofisionomia Cerrado Estrito Senso, visando implantação de pastagem.

Foi solicitado, ainda, a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca na área de 16,8152 hectares, composta por vegetação composta por vegetação da fitofisionomia Campo Cerrado, Campo Limpo de pasto sujo, visando, também, a implantação de pastagem.

**Análise da Realocação**

A realocação é procedimento pelo qual o proprietário rural transporta a restrição da reserva legal para outra área dentro da mesma propriedade. A mesma é possível nos seguintes casos:

- a) por motivos alheios a sua vontade, a Reserva Legal sofrer danos significativos, devidamente comprovados pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, que comprometam a representatividade dos ecossistemas envolvidos;
  - b) comprovar, através de parecer técnico do Instituto Estadual de Florestas - IEF, a inadequação da localização da Reserva Legal, quanto aos aspectos de representatividade e fragmentação da mesma;
  - c) nos casos de utilidade pública e interesse social.
  - d) quando verificado que a área a ser realocada possui tipologia, volumetria, solo e recursos hídricos com características considerados melhores que a daquela anteriormente caracterizada como Reserva Legal.
- Pretende-se a realocação com fundamento na alínea "d", não encontrando óbice jurídico para a sua efetivação.

**Análise da Supressão**

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo, sendo que a vegetação nativa existente nas áreas requeridas não representa remanescente do Bioma Mata Atlântica.

**Conclusão**

Assim, a realocação requerida é juridicamente possível não encontrando óbice para sua aprovação.

Quanto à supressão de vegetação nativa, a mesma encontra respaldo na legislação para sua concessão, todavia deverá ser tramitada junto à Comissão Paritária - COPA para deliberação.

Varginha, 28 de março de 2012.

Ronaldo Carvalho de Figueiredo  
Técnico em Licenciamento Ambiental - Direito  
Masp 97.05.08-8 OAB MG 77.440

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 2 de abril de 2012